

pensão da contagem de prazo, no período de 10/12/2024 até 09/05/2025, do Contrato nº 048/2022, celebrado entre a EMOP-RJ e a empresa URBANACON Consultas Urbanas, Assessoria e Gerenciamento de Projetos Ltda., referente à contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de Projetos Executivos de Restauração Arquitetônica e Artística, Projetos Executivos de Instalações Complementares e Orçamento para obra na Casa da Marquesa de Santos, localizada na Avenida Dom Pedro II, nº 293, São Cristóvão, no município do Rio de Janeiro.

Id: 2615127

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 13/12/2024**

PROCESSO Nº SEI-170002/000983/2021 - Considerando o motivação exposta pela Diretoria de Planejamento e Projetos (89235366) e os documentos constantes nos autos: Nota de Empenho 2024NE01433, de 10/12/24 (89205920), de anulação parcial da 2024NE000265 e a Carta de anuência da empresa contratada (89234491), **AUTORIZO** a suspensão da contagem de prazo, no período de 11/12/2024 até 10/05/2025, do Contrato nº 010/2021, com a empresa COHIDRO Consultoria, Estudos e Projetos Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de Apoio ao Gerenciamento Técnico de Engenharia e Arquitetura para Elaboração de Cadastros, Estudos Preliminares, Projetos Básicos e Orçamentos para Unidades da Secretaria de Estado de Educação, localizadas em Diversos Municípios.

Id: 2615126

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1357 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

**INSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER OS
TRABALHOS REFERENTES OS INVENTÁRIOS
DE BENS PATRIMONIAIS E INVENTÁRIOS DE
MATERIAIS EM ESTOQUE.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ,** no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o constante dos autos do processo nº SEI-330003/002330/2024.

- a necessidade de executar o Inventário Físico dos Bens Patrimoniais desta EMOP-RJ.

- a necessidade de avaliar e colocar em disponibilidade os bens inservíveis e/ou imprestáveis.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir comissão composta pelos servidores abaixo relacionados para proceder os trabalhos, referentes os Inventários de Bens Patrimoniais e Inventários de Materiais em Estoque nos Almoxxarifados da EMOP, tendo início no dia 15/12/2024 e término 31/12/2024, visando a entrega dos relatórios.

BENS PATRIMONIAIS:

PRESIDENTE:

Bruno Drumond Mendes Barros, Id Funcional nº 2849654-0 - DIRAF

MEMBROS:

Paulo Roberto de Castro Mercadante, Id Funcional nº 2853744-0 - DIRAF

Cristina Delvalle Ferreira, Id Funcional nº 2849357-5 - PRESI

Antonio Carlos da Silva, Id Funcional nº 2850713-4 - DIROB

Peterson Nunes Vitorino, Id Funcional nº 4460522-6 - DIROB

Oswaldo Alier, Id Funcional nº 2853256-2 - DIRPP

Maria Lucia Borel H. Adão, Id Funcional nº 2849345-1 - DIRM

Sergio Barreira da Fonseca, Id Funcional nº 2850377-5 - 10ª DEPMAN e COOMAN

Antonio Ferreira da Costa Filho, Id Funcional nº 2850805-0 - 1ª DEPMAN

Mauri Araujo da Silva, Id Funcional nº 2850895-5 - 2ª DEPMAN

Joel da Silva Filho, Id Funcional nº 2851004-6 - 3ª DEPMAN

Roberto da Silva Vieira, Id Funcional nº 2851094-1 - 3ª DEPMAN

Jorge Antonio dos Santos, Id Funcional nº 2851324-0 - 4ª DEPMAN

Decio Borges Carneiro, Id Funcional nº 2851416-5 - 5ª DEPMAN

Arthur da costa Guimaraes, Id Funcional nº 2851541-2 - 6ª DEPMAN

Jeferson Jorge Goulart de Melo, Id Funcional nº 2851594-3 - 7ª DEPMAN

Caroline Rodrigues Pinto, Id Funcional nº 5117418-9 - 8ª DEPMAN

Sergio Fernandes Neves, Id Funcional nº 2852583-3 - 9ª DEPMAN

MATERIAIS EM ESTOQUE:

Suelen das Mercês Jacutinga, Id Funcional nº 5109138-0 - DIRAF

Art. 2º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOERJ, com efeitos a contar de 15/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2615132

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 12/12/2024**

PROCESSO Nº SEI-330003/001883/2024 - Acolho os fundamentos apresentados na ATA DE REUNIÃO, datada de 12/12/2024 da Comissão Permanente de Licitação da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro/EMOP-RJ (89297659) **CONHECE** e **NEGA** provimento ao Recurso Administrativo (88455137) interposto pela empresa CONSTRUFORTE ENGENHARIA LTDA, contra a sua desclassificação no Procedimento Licitatório nº 007/2024, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a reforma com acréscimo para transformação do Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente - CRIAD em Centro de Socioeducação - CENSE de Cabo Frio, Unidade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, localizado na Avenida Antônio Luiz da Fonseca, s/nº, Porto do Carro, no município de Cabo Frio", mantendo a mesma desclassificada no certame em questão, bem como nego provimento a impugnação contra a decisão que habilitou e classificou a empresa RR FÊNIX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA; Não conheço o recurso (88455172) manejado pela empresa CONSTRUFORTE ENGENHARIA LTDA em relação a planilha de composição do BDI apresentada pela licitante IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA LTDA.

Id: 2615128

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 20.09.2023**

PROCESSO Nº SEI-330032/006375/2023 - Considerando o pedido de reconsideração de decisão interposto pela empresa ABRE CONSTRUÇÕES LTDA, bem como o exposto no documento SEI (60020914), **REVOGO** a decisão anterior passando a considerar a referida empresa HABILITADA para licitação pública 004/2023.

Id: 2615297

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO
D.O DE 12.12.2024
PÁGINA 56 - 1ª COLUNA

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 10.12.2024**

PROCESSO Nº SEI-330002/005946/2024 - AUTORIZO e RATIFICO DISPENSA DE LICITAÇÃO visando à CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa CONSTRUPERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Onde se lê: ... no valor de R\$ 56.098.623,37 (cinquenta e seis milhões, noventa e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos)...

Leia-se: ...no valor de R\$ 56.098.693,37 (cinquenta e seis milhões, noventa e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)...

Id: 2615263

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEM Nº 50 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DESIGNA OS FISCALS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEM, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 148, II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº SEI-380001/000471/2024,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam designados como Fiscal e Fiscal Substituto, respectivamente, do Termo de Cooperação Técnica entre SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEM, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL, conforme consta no Processo nº SEI-380001/000471/2024 os servidores abaixo indicados:

Gestor: Aline Inglez de Souza Dias - ID Funcional 5008765-7

Fiscal e substituto do gestor: Rebeca Cristina de Almeida Oliveira dos Santos - ID Funcional 5074268-0

Art. 2º- Os trabalhos prestados pelos citados gestores e substitutos do Termo de Cooperação Técnica não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º- Caberá ao gestor e ao fiscal os atos concernentes a execução do Termo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024

HELOISA AGUIAR
Secretária de Estado da Mulher

Id: 2615241

Secretaria de Estado das Cidades

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES**

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CEC Nº 02 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA RESOLUÇÃO QUE DESIGNA O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES - CEC/RJ.

O PRESIDENTE DO DCONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 5.293, de 18 de julho de 2008 e o Decreto Estadual nº 48.854, de dezembro de 2023, bem como o Processo nº SEI-510001/000966/2024, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 5.293, de 18 de julho de 2008, que cria o Conselho Estadual das Cidades do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 48.854, de dezembro de 2023, que designa o órgão responsável pela gestão da política estadual de desenvolvimento urbano e a presidência do Conselho Estadual das Cidades do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução CEC nº 01 de 2024, publicado em DOERJ de 11 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entrar em vigor a contar de 06 de dezembro de 2024.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

DOUGLAS RUAS
Presidente do Conselho Estadual das Cidades

Id: 2614866

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 27/09/2024**

PROCESSO Nº SEI-240001/000399/2024 - AUTORIZO a Dispensa de Licitação a favor da empresa CCN CENTRO DE CONVENÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 06.149.097/0001-85, referente à contratação de serviços contínuo de guarda e estacionamento coberto, em regime integral, para 14 (quatorze) veículos oficiais da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), com base no inciso no art. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Id: 2615072

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 12/12/2024

PROCESSO Nº SEI-240002/002775/2024 - MERY ALMEIDA DE SOUZA E LIMA, Especialista-Analista de Proteção e Defesa do Consumidor, Id. Funcional nº 3492904-5. **ANOTE-SE,** para fins de Aposentadoria o tempo de serviço e contribuição prestado junto à Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro-SEEDUC/RJ, contribuindo para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, no período de 15/08/1990 a 06/02/2014, totalizando 8.568 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 646/2024, datada de 18/09/2024.

Id: 2615299

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

***RESOLUÇÃO PGE Nº 5.153 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

APROVA LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST) DA FASE PREPARATÓRIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS DE REGISTROS DE PREÇOS, COM BASE NA LEI Nº 14.133/21.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-140001/092729/2024.

CONSIDERANDO:

- o art. 49, §2º, do Decreto nº 48.816/2023, bem como o art. 1º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021, estabelecem que a lista de verificação (checklist) - a ser preenchida pelo gestor com base nos modelos aprovados e disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado - é requisito obrigatório de instrução da fase preparatória das contratações; e

- a necessidade de edição de listas de verificação (checklists) que observem as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (art. 176 da Constituição Estadual);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada lista de verificação (checklist) da fase preparatória de licitações e contratações diretas de registros de preços, com base na Lei nº 14.133/21, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

CHECKLIST

FASE PREPARATÓRIA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - ÓRGÃO GERENCIADOR - LEI Nº 14.133/21

Processo SEI nº: _____

O preenchimento do presente checklist deve ser realizado na forma da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021, ou da norma que vier a substituí-la. Segundo seu art. 1º, a lista de verificação (checklist) é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos previamente à remessa para análise do órgão jurídico.

Este checklist tem por objetivo auxiliar os gestores na revisão das condições a serem observadas nos sistemas de registros de preços com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2024 - que regulamenta a fase preparatória das contratações, e no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023 - que regulamenta o sistema de registro de preços na Administração Pública estadual.

O sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo. As Notas Explicativas, quando existentes, podem ser excluídas quando da juntada deste formulário preenchido ao processo.

FASE PREPARATÓRIA	Sim / Não / Não se aplica	Doc. SEI (com indicação da fl./parágrafo onde está a informação, em arquivos com múltiplas folhas)
OBJETO E REQUISICÃO		
1. Houve oficialização da demanda pelo setor demandante contendo os elementos mínimos previstos no art. 6º do Dec. nº 48.816/23:		
1.1 Indicação do bem/serviço e quantitativo?		
1.2 Necessidade a ser atendida?		
1.3 Previsão no Plano de Contratação Anual - PCA, se cabível (art. 6º, II, do Dec. nº 48.816/23)?		
1.3.1 No caso de não haver previsão, há justificativa?		
1.4 Indicação dos integrantes para composição da equipe de planejamento (art. 2º, XVII, do Dec. nº 48.650/23) que detenham conhecimentos sobre aspectos de uso e/ou técnico do objeto a ser contratado?		
1.5 Comprovante de ciência por parte dos indicados?		
1.6 O registro de preços tem por objeto obras e serviços de engenharia? (art. 3º, §1º, do Dec. nº 48.843/23) *Para verificação de licitação de RP de obras e serviços de engenharia deve ser aplicado, além deste, também o checklist de fase preparatória de obras.		
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP		
2. Não havendo Estudo Técnico Preliminar:		
2.1 Trata-se de uma das hipóteses de dispensa de elaboração previstas no art. 11, I, do Dec. nº 48.816/23, tendo sido apresentada justificativa?		
2.1.1 Em caso positivo, os elementos de planejamento (art. 7º do Dec. nº 48.816/23) constam do Termo de Referência/Projeto Básico?		
2.2 Trata-se de hipótese de elaboração facultativa prevista no art. 11, II, do Dec. nº 48.816/23?		
2.2.1 A justificativa para a não elaboração do ETP contém os elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa e, quando aplicável, as razões da autoridade máxima demonstrando a impossibilidade de concluir o processo licitatório?		
2.3 O ETP: (art. 5º, § 2º c/c art. 12, caput, do Dec. nº 48.816/23)		
2.3.1 Contém a assinatura do responsável pela sua elaboração com indicação do ID funcional?		
2.3.2 Foi elaborado pela equipe de planejamento?		
2.3.3 Foi aprovado pela autoridade competente?		
2.3.4 Observou os procedimentos e modelos disponíveis no Portal da Redelog?		
2.3.5 Foi produzido anteriormente ao termo de referência ou do Projeto básico?		
2.4 O ETP contém os seguintes elementos: (arts. 7º, 9º e 10 do Dec. nº 48.816/23)		
2.4.1 A indicação do problema a ser resolvido e a descrição da necessidade a ser atendida?		
2.4.2 Informação sobre contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à presente contratação?		
2.4.3 Demonstração de previsão e compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, se cabível?		
2.4.4 Estimativa das quantidades a serem cotadas?		
2.4.4.1 Memórias de cálculo e os documentos de suporte à estimativa?		
2.4.5 Estimativa preliminar do valor da contratação?		
2.4.5.1 Análise comparativa da viabilidade econômica a partir da utilização de um dos critérios dos incisos I (composição de custos unitários) e II (contratações similares) do art. 29 do Dec. nº 48.816/23?		
2.4.5.2 Os preços unitários referenciais?		
2.4.5.3 As memórias de cálculos e os respectivos documentos de suporte?		
2.4.5.4 Caso se tenha optado por conferir caráter sigiloso à estimativa preliminar do valor da contratação, o ETP é integrado por anexo classificado em que constem a estimativa, as memórias de cálculo e os documentos de suporte?		
2.4.6 Justificativa do parcelamento ou não do objeto?		
2.4.6.1 Na justificativa, considerou-se:		
2.4.6.1.1 A viabilidade técnica e a vantajosidade econômica?		
2.4.6.1.2 A viabilidade da divisão do objeto por lotes?		
2.4.6.1.3 O aproveitamento do mercado local, se atendidos os parâmetros de qualidade?		
2.4.6.1.4 O dever de ampliar a competição e de evitar a concentração de mercado?		
2.4.6.1.5 Em se tratando de prestação de serviços, o custo de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens?		
2.4.6.1.6 Em se tratando de prestação de serviços, a responsabilidade técnica?		
2.4.6.2 Caso afastado o parcelamento, foi indicada como justificativa que:		
2.4.6.2.1 A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomenda a compra do item do mesmo fornecedor?		
2.4.6.2.2 O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido?		
2.4.6.2.3 O processo de padronização ou de escolha de marca indicaria fornecedor exclusivo?		
2.4.7 Quanto ao levantamento de mercado, foram considerados os métodos elencados, de modo exemplificativo, nos incisos do art. 9º do Dec. nº 48.816/23?		
2.4.8 Na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, foi realizada análise comparativa entre as soluções identificadas, considerando:		
2.4.8.1 A comparação do custo das soluções propostas e da solução atualmente contratada, quando for o caso?		
2.4.8.2 ETPs elaborados por outros órgãos/entidades, que contenham os elementos mínimos previstos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21?		
2.4.8.2.1 Justificativa e ratificação do setor técnico demandante sobre a compatibilidade, viabilidade técnica e atualidade econômica do ETP citado acima?		
2.4.8.3 A comparação dos custos e dos benefícios de cada solução?		
2.4.8.3.1 Quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, foram avaliados os custos e os benefícios de cada opção e indicada a alternativa mais vantajosa, considerando os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, dos custos de eventuais adaptações, depreciação, impacto ambiental e do prazo de amortização dos investimentos necessários do objeto a ser contratado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida? (art. 44 da Lei nº 14.133/21)		
2.4.8.4 A capacidade de a solução proposta oferecer ganhos de eficiência administrativa, a partir da incorporação de novas metodologias, tecnologias ou inovações e de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável?		
2.4.8.5 Outro critério para a análise comparativa das soluções identificadas, acompanhada de justificativa?		
2.5 Caso se trate de uma das hipóteses dos incisos do art. 8º do Dec. nº 48.816/23, o ETP contém também os seguintes elementos:		
2.5.1 Requisitos da contratação?		
2.5.2 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso?		
2.5.3 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?		
2.5.4 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?		
2.5.5 Contratações correlatas e/ou interdependentes?		
2.5.6 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável?		
2.6 Foram avaliadas as hipóteses previstas no art. 7º, p.ú., do Dec. nº 48.816/23, incluindo a existência de Intenções de Registro de Preços - IRPs em andamento, e foi deliberado a respeito da conveniência de participação? (art. 7º, p. ú., IV do Dec. nº 48.816/23)		
2.7 Caso tenha sido adotado ETP de contratação anterior do mesmo órgão ou entidade, este foi ratificado, com justificativa pelo setor técnico e declaração da viabilidade técnica e da atualidade econômica do estudo? (art. 12, § 2º, do Dec. nº 48.816/23)		
2.8 Há posicionamento conclusivo sobre viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação?		
2.9 Caso tenha sido utilizado ETP elaborado por outros órgãos ou entidades, foram observadas as condições do art. 12, § 3º, do Dec. nº 48.816/23:		
2.9.1 Certificação de que a solução se adequa a demanda?		
2.9.2 Ratificação do ETP, com justificativa pelo setor técnico, inclusive quanto à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo?		
2.10 Houve a contratação de empresa ou profissional especializado para assessoria técnica na elaboração do ETP? (art. 12, § 5º, do Dec. nº 48.816/23)		
2.11 Foi avaliada a necessidade de classificação nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11)? (art. 13 do Dec. nº 48.816/23)		
MAPA DE RISCOS		
3. O Mapa de Riscos foi juntado aos autos até o final da elaboração do Termo de Referência? (art. 14, §1º, do Dec. nº 48.816/23)		
3.1 Caso o Mapa de Riscos não tenha sido apresentado, demonstrou-se o enquadramento em uma das hipóteses do art. 11 do Dec. nº 48.816/23? (art. 15 do Dec. nº 48.816/23)		
3.2 O Mapa de Riscos possui os elementos mínimos previstos no art. 14, §2º, do Dec. nº 48.816/23?		
3.2.1 O Mapa de Riscos levou em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento; ou apresentou justificativa para a não consideração do histórico de licitações? (art. 14, §3º, do Dec. nº 48.816/23)		
TERMO DE REFERÊNCIA		
4. O Termo de Referência:		
4.1 Observou o modelo padronizado, caso existente?		
4.1.1 Em caso negativo, há justificativa? (art. 19, IV, da Lei nº 14.133/21)		
4.2 Contém as assinaturas dos responsáveis por sua elaboração com respectivos IDs funcionais? (art. 5º, §2º, Dec. nº 48.816/23 e art. 6º, Dec. nº 48.843/23)		
4.3 Foi aprovado pela autoridade competente? (art. 5º, §2º, do Dec. nº 48.816/23)		
4.4 O TR contém os seguintes parâmetros e elementos descritivos: (arts. 17 e 18 do Dec. nº 48.816/23)		
4.4.1 Fundamentação da necessidade da contratação?		
4.4.1.1 Fundamentação do tipo de solução escolhida ou referência ao ETP?		
4.4.1.1.1 Justificativa para escolha do SRP, informando a hipótese do art. 3º do Dec. 48.843/23 na qual o caso se enquadra? (art. 18, I, do Dec. 48.816/23)		
4.4.2 Na hipótese de contratação direta, houve a indicação do dispositivo legal no qual o caso se enquadra?		
4.4.3 Definição do objeto contendo os seguintes elementos mínimos exigidos no art. 17, III, do Dec. nº 48.816/23:		
4.4.3.1 Especificação do bem ou do serviço conforme catálogo eletrônico de padronização?		
4.4.3.1.1 Caso não tenha sido observado o catálogo eletrônico de padronização, há justificativa, considerando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?		
4.4.3.2 Descrição pormenorizada, considerando todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, por meio de especificações técnicas e de desempenho usuais de mercado, que não sejam excessivas, irrelevantes ou desnecessárias?		
4.4.3.3 Estimativa de quantidade e memórias de cálculo, com os documentos que lhes dão suporte, considerando o consumo e utilização prováveis?		
4.4.3.3.1 A estimativa total de quantidades da contratação considerou o prazo de vigência da ata com eventual possibilidade de prorrogação? (art. 18, p. ú., do Dec. nº 48.816/23)		
4.4.4 Descrição da solução como um todo e modelo de execução do objeto, contendo:		
4.4.4.1 Justificativa para o parcelamento ou não da contratação?		
4.4.4.2 Indicação dos prazos de início e término da prestação do serviço ou de execução do objeto contratual?		

4.4.4.3 Indicação dos locais de entrega dos produtos ou da execução dos serviços, conforme o caso?		
4.4.4.3.1 Regras para o recebimento provisório e definitivo?		
4.4.4.3.2 Diretrizes para inspeção ou recebimento de amostra?		
4.4.4.3.3 Condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens?		
4.4.4.4 Definição das condições dos serviços de manutenção e assistência técnica?		
4.4.4.5 Metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto executado?		
4.4.4.5.1 Acordo de Nível de Serviço - ANS, caso se trate de serviços, ou justificativa para sua não adoção?		
4.4.4.6 Critérios de medição e de pagamento e condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, através de cronograma físico-financeiro, quando cabível?		
4.4.5 Indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata? (art.18, II, do Dec. nº 48.816/23)		
4.4.6 Indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata, se houver? (art.18, III, do Dec. nº 48.816/23)		
4.4.7 Prazo para assinatura da ata? (art.18, IV, do Dec. nº 48.816/23)		
4.4.7.1 Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação? (art.18, V, do Dec. nº 48.816/23)		
4.4.8 Previsão quanto a possibilidade ou não de adesão por órgãos e entidades não participantes? (art.18, VI, do Dec. nº 48.816/23)		
4.4.8.1 Há justificativa?		
4.4.9 Obrigações do órgão gerenciador da ata? (art.18, VII, do Dec. nº 48.816/23)		
4.4.9.1 Caso tenham sido descritas só as obrigações específicas relativas ao objeto, as demais obrigações estão previstas em instrumentos padronizados?		
4.4.10 Obrigações da beneficiária da ata? (art.18, VIII, do Dec. nº 48.816/23)		
4.4.10.1 Caso tenham sido descritas só as obrigações específicas relativas ao objeto, as demais obrigações estão previstas em instrumentos padronizados?		
4.4.11 Requisitos da contratação, conforme art. 17, V, do Dec. nº 48.816/23, contendo:		
4.4.11.1 Previsão e condições de prestação de garantia contratual?		
4.4.11.2 No caso de indicação de marcas ou modelos:		
4.4.11.2.1 Há justificativa formal, enquadrando o caso em uma das hipóteses dos incisos do artigo 19 do Dec. nº 48.816/23?		
4.4.11.2.2 Se for o caso, há menção ao processo de padronização do produto?		
4.4.11.2.3 No caso de vedação de utilização de marca/produto, foi inaugurado processo administrativo para a comprovação de que não atende aos requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual?		
4.4.11.3 Indicação do modelo de gestão do contrato, com a definição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, na forma dos arts. 17 e 18 do Dec. nº 48.817/23 e do art. 5º, III, do Dec. nº 48.843/23?		
4.4.11.4 Indicação das seguintes exigências de habilitação:		
4.4.11.4.1 Habilitação jurídica?		
4.4.11.4.2 Habilitação técnica?		
4.4.11.4.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista?		
4.4.11.4.4 Habilitação econômico-financeira?		
4.4.11.4.5 Se dispensada uma das exigências previstas nos itens anteriores, o caso se enquadra em uma das hipóteses do art. 17, §2º, do Dec. nº 48.816/23?		
4.4.11.5 Obrigações da contratante e contratada?		
4.4.11.5.1 Caso tenham sido descritas só as obrigações específicas relativas ao objeto, as demais obrigações estão previstas em instrumentos padronizados?		
4.4.11.6 Previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/21, quando exigível?		
4.4.12 Indicação da forma e dos critérios de seleção do fornecedor, na forma do art. 17, VI, do Dec. nº 48.816/23, em que conste:		
4.4.12.1 Modalidade de licitação?		
4.4.12.1.1 Se adotado o prego, consta justificativa de que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado? (art. 6º, XLI c/c art. 29 da Lei nº 14.133/21)		
4.4.12.1.2 Critério de julgamento?		
4.4.12.1.3 Modo de disputa?		
4.4.12.1.4 Justificativa da adequação e da eficiência da combinação dos parâmetros dos itens anteriores?		
4.4.12.1.5 Caso adotado o critério de julgamento por maior desconto, indicou-se que o objeto possui uma das características do art. 9º do Dec. nº 48.778/23?		
4.4.12.1.6 Quando utilizados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, definiu-se modo de disputa compatível, observada a vedação de utilização isolada do modo de disputa fechado (art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/21)?		
4.4.12.2 Previsão quanto à participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e, caso prevista vedação, foi apresentada justificativa?		
4.4.12.3 Previsão da vedação ou da possibilidade de subcontratação e, caso admitida, do seu percentual e das suas condições?		
4.4.12.4 Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela LC nº 123/06, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma?		
4.4.12.5 Previsão quanto à possibilidade de participação de profissionais organizados em forma de cooperativa no processo de contratação (art. 16 da Lei nº 14.133/21) e, caso prevista vedação, foi apresentada justificativa?		
4.4.13 Quanto à forma de seleção e ao critério de julgamento da proposta, na forma do art. 17, VII, do Dec. nº 48.816/23, o TR contém:		
4.4.13.1 Prazo de validade e condições da proposta?		
4.4.13.2 Critérios de desempate, na forma no art. 60 da Lei nº 14.133/21?		
4.4.14 Estimativa do valor da contratação?		
4.4.15 Caso o orçamento seja sigiloso, foi apresentada justificativa?		
4.4.16 Matriz de riscos, com os elementos mínimos indicados no art. 17, X, do Dec. nº 48.816/23, caso haja exigência na legislação (art. 17, X, "c" e §3º)?		
4.5 Caso tenha se optado pela inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/21, foram explicitados no TR os benefícios decorrentes da habilitação em momento anterior ao julgamento, à luz do objeto a ser contratado?		
4.6 Caso tenha sido exigida do licitante a apresentação de prova de qualidade do produto, de seu processo de fabricação ou do serviço a ser prestado, inclusive sob o aspecto ambiental, nos termos previsto pelo art. 42 da Lei nº 14.133/21, foi apresentada a devida justificativa técnica?		
4.7 No caso de exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito:		
4.7.1 Consta previsão expressa dessa exigência no TR? (art. 21, §2º, do Dec. nº 48.816/23)		
4.7.2 Consta definição da fase em que será cumprida a exigência dentre aquelas previstas no art. 21 do Dec. nº 48.816/23?		
4.7.3 Há justificativa?		
4.7.4 Há previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados?		
4.7.5 Consta o prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade?		
4.8 Consta do TR justificativa do gestor para escolha do índice de reajuste?		
4.9 Caso presente uma das hipóteses do inciso I do art. 11 do Dec. nº 48.816/23, com dispensa de elaboração do ETP, os elementos do instrumento de planejamento descritos no art. 7º do Decreto constam do TR?		
OUTROS REQUISITOS DA FASE PREPARATÓRIA		
5.1. A área orçamentária indicou o código do elemento de despesa correspondente? (art. 5º, VII, do Dec. 48.816/23 e art. 11 do Dec. nº 48.843/23)		
5.1.1 Caso exista contratação garantida de qualquer parcela do objeto (p. ex., por previsão no edital, ou por a minuta contratual já estar com a lacuna referente ao quantitativo pré-preenchida), foram atendidos os requisitos dos arts. 44 a 46 do Dec. 48.816/23? (Visto ao Parecer nº 05/2023/SEEDUC/ASSJUR/RT, Promoção PGE/PG15/CSJ nº 02/2021-GAV)		
5.2 O gerenciador indicou os agentes públicos responsáveis pelos atos necessários à realização do registro de preços e gerenciamento da ata decorrente? (art. 6º, I, do Dec. nº 48.816/23)		
5.3 O gerenciador fixou, em sendo o caso, número máximo de participantes, conforme sua capacidade de gerenciamento? (art. 6º, IV, Dec. nº 48.843/23)		
5.4 Na hipótese de registro de preços com a indicação limitada a unidades de contratação, sem a indicação do total a ser adquirido: (art. 4º do Dec. nº 48.843/23)		
5.4.1 Restou demonstrada a configuração de alguma das hipóteses do art. 4º do Dec. nº 48.843/23?		
5.4.2 Foi indicado o valor estimado da despesa? (art. 4º, p. ú., do Dec. nº 48.843/23)		
5.4.3 Foram vedadas as hipóteses de participação e de adesão na Ata de Registro de Preços - ARP? (art. 4º, p. ú., do Dec. nº 48.843/23)		
5.5 Houve prévia comunicação e manifestação da Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão - SEPLAG? (art. 1º do Dec. nº 48.821/23)		
5.5.1 Em caso negativo, há justificativa para aplicação de alguma das hipóteses previstas no art. 3º do Dec. 48.821/23?		
5.6 O processo de contratação foi encaminhado para a Controladoria Geral do Estado - CGE? (art. 2º do Dec. nº 48.821/23)		
5.7 Verificou-se se o valor estimado para a licitação ou para o conjunto de licitações é de grande vulto, conforme art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21?		
5.7.1 Em caso positivo, houve audiência pública com observância dos requisitos do art. 54 do Dec. nº 48.816/23?		
5.8 Sendo o caso de pré-qualificação, consta justificativa demonstrando a conveniência e oportunidade de se restringir a participação na licitação apenas dos licitantes ou produtos pré-qualificados? (art. 19, II, do Dec. nº 48.995/24)		
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)		
6.1 Foi feito procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) no sistema eletrônico das contratações? (arts. 2º e 6º, III, do Dec. nº 48.843/23 e art. 86 da Lei nº 14.133/21)		
6.1.1 Concedeu-se prazo compatível com a complexidade do objeto, observado o prazo mínimo de 8 dias úteis, para os órgãos/entidades interessados em participar informarem suas demandas aprovadas? (arts. 6º, V, e 10, caput e §2º, do Dec. nº 48.843/23 e art. 86 da Lei nº 14.133/21)		
6.2 Caso não realizada IRP, justificou-se tratar-se de hipótese do art. 4º ou do art. 10, §1º, do Dec. nº 48.843/23?		
6.3 Justificou-se eventual dispensa de publicidade da IRP, caso o objeto seja de interesse restrito aos demais órgãos ou entidades específicos da Administração Pública estadual? (art. 6º, § 2º, do Dec. nº 48.843/23)		
6.4 Juntou-se a comprovação do recebimento e análise das manifestações dos órgãos/entidades interessados em participar do procedimento? (art. 9, II, do Dec. nº 48.843/23)		
6.5 O gerenciador aceitou ou recusou, justificadamente, no que diz respeito à IRP: (art. 6º, VI, do Dec. nº 48.843/23)		
6.5.1 Os quantitativos considerados mínimos ou ínfimos?		
6.5.2 A inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante?		
6.5.3 Os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações?		
6.5.4 A inclusão de novos locais para entrega do bem ou execução do serviço?		
6.5.5 A participação de órgãos e entidades, de acordo com a natureza do objeto?		
6.6 Juntou-se a comprovação da informação aos órgãos ou entidades interessados em participar do procedimento acerca do resultado da análise das manifestações apresentadas? (art. 9, III, do Dec. nº 48.843/23)		
6.7 Foram consolidadas informações sobre a estimativa individual e total de consumo e pretensão de consumo, adequando o TR ou Projeto Básico para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação? (art. 6º, VII, do Dec. nº 48.843/23)		
6.8 Juntou-se extrato da IRP? (art. 9, IV, do Dec. nº 48.843/23)		
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA/PROSSEGUIMENTO DA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS		
7.1 Há autorização de instauração de processo de licitação ou de contratação direta para a formação de registro de preços firmada pela autoridade máxima competente, na forma do art. 82 da Lei nº 287/79 e do art.12 do Dec. nº 48.843/23, observadas eventuais delegações? (arts. 5º, V, e 27, do Dec. nº 48.816/23)		
PESQUISA DE PREÇOS		
*Para verificação da regularidade da pesquisa de preços deve ser aplicado checklist próprio.		
MINUTAS DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DE ATA E DE CONTRATO		
9.1 Juntou-se declaração de conformidade atestando que o instrumento convocatório, minutas de ata e de contrato e demais instrumentos foram elaborados com observância do modelo padronizado pela Procuradoria Geral do Estado, ou a inexistência de minuta-padrão? (art. 49, caput, do Dec. nº 48.816/23)		
9.2 As supressões, alterações e acréscimos promovidos nas minutas: (art. 49, §1º, Dec. nº 48.816/23)		
9.2.1 Foram sinalizadas nas minutas mediante uso das ferramentas de realce de cores ou marcas de revisão?		
9.2.2 Foram acompanhadas da competente justificativa?		
9.3 Há assinatura e ID funcional do(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração das minutas e pela declaração de conformidade?		
9.4 Caso haja substituição do contrato por um dos instrumentos do art. 95 da Lei nº 14.133/21, atestou-se em qual dos incisos o caso se enquadra?		